



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer – GGZ.

PROCESSO: 2420/2023

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ASSUNTO: esclarecimentos jurídicos sobre questionamentos da Comissão.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Comissão

1. Trata-se de requerimento para que a Procuradoria da Casa se manifeste acerca dos itens encaminhados pela Comissão Especial de Inquérito, que foi instaurada para *"apuração de possíveis irregularidades na área do Meio Ambiente, a fim de apurar a lisura das licitações, para a operação, manutenção, monitoramento do Aterro Sanitário, coleta e transporte de resíduos domiciliares no sistema porta a porta, bem como sobre a contratação de aterro sanitário/industrial, para destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, inclusive apurar ainda, a execução dos serviços pelo Consórcio Santa Bárbara e pela UTG Americana nas licitações retro mencionadas"*.

2. **É o breve relatório.**

3. Considerando os documentos que foram encaminhados para a CEI em comento, temos, de forma cronológica, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Contrato nº27/2020:

- a) O contrato nº27/2020 foi firmado entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio Santa Bárbara d'Oeste, tendo como objeto a operação e manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal e coleta e transporte de resíduos domiciliares no sistema porta a porta e containerizado, com fornecimento de equipamentos, contêineres e mão de obra, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de R\$ 9.216.000,00 (nove milhões e duzentos e dezesseis mil reais);
- b) Houve aditamento da avença no ano de 2021 (Termo de Aditamento nº365/2020), pelo prazo de 12 (doze) meses, com reajuste no valor do contrato, perfazendo o total de R\$ 9.793.244,16 (nove milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- c) Novo aditamento foi realizado no ano de 2022 (Termo nº415/2021), no valor final de R\$ 12.708.388,48 (doze milhões, setecentos e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
- d) O Terceiro aditivo ao Contrato foi firmado em 2023, com o valor de R\$ 13.624.097,77 (treze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, noventa e sete reais e setenta e sete centavos);

Contrato nº161/2022:

- a) Contratação de caráter emergencial, com dispensa de licitação (nº272/2022), pelo prazo de 06 (seis) meses, firmado com a empresa UTGR AMERICANA AMBIENTAL LTDA, de aterro sanitário para o recebimento e tratamento dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município. O Valor entabulado foi de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Contrato nº334/2022

- a) Contrato firmado com a empresa UTGR AMERICANA AMBIENTAL LTDA, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para fornecimento de aterro sanitário/industrial, para destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município, no valor de R\$ 5.670.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

4. Analisando a documentação acima mencionada, bem como os respectivos processos licitatórios, este subscritor buscará orientar a colenda Comissão Especial de Inquérito quanto aos itens indagados, conforme as considerações a seguir:

- 1 – A exclusão do objeto referente à operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal, previsto nos aditamentos do Contrato nº27/2020, a partir da contratação do novo Aterro para utilização da Prefeitura (Contratos nº161/2022 e nº334/2022), não é medida necessariamente obrigatória por parte da Administração. Isso porque, o artigo 65 da Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93), em vigor naquele momento, faculta ao Poder Público a modificação contratual unilateral, seja para supressão de valores, seja para acréscimo, com limite de 25% do valor do contrato, bem como modificação negociada com o contratado, podendo ser maior que o referido percentual. Ou seja, não existe obrigatoriedade, justamente pelo fato de que apenas os gestores do contrato podem mensurar a viabilidade de eventual alteração contratual, condizente com a execução dos serviços. No caso, pode-se perceber que consta manifestação expressa do Secretário Municipal de Meio Ambiente (fls. 36, do Anexo III), afirmando que a interdição do Aterro Municipal foi parcial, com “área em preparação para o descarte do resíduo, porém a mesma está passando por aprovação/licenciamento (não podendo ser utilizada ainda)”. Portanto, em tese, existe a possibilidade de que os serviços então contratados, referentes à manutenção, operação e monitoramento do Aterro, ainda estejam sendo prestados, muito embora o descarte propriamente dito dos resíduos não. Assim, ao nosso sentir, somente a investigação dos fatos pela CEI, ou por outros órgãos de fiscalização, ouvindo pessoas e diligenciando nesse sentido, é que poderia concluir de outra forma.
- 2 – Conforme resposta ao item anterior, muito embora não seja obrigação da Administração a retirada ou supressão de valores do objeto contratado, uma vez que as investigações comprovem que os serviços contratados não continuaram a ser prestados, pode haver responsabilidades por parte dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: MTGF-XG36-V764-08NY



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

agentes públicos competentes e dos contratados e seus responsáveis, principalmente no âmbito de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, onde aspectos como a intenção e conhecimento (dolo) seriam discutidos e analisados pelo Poder Judiciário. Eventualmente, a depender das provas colhidas, caso haja indício de cometimento de crime contra a Administração Pública, pode o representante do Ministério Público do Estado requisitar investigação para a Polícia Civil, bem como propor ação penal contra os envolvidos.

- 3 – Tendo em vista a resposta ao item 1, não se pode afirmar, em tese, que a contratação emergencial ou aquela entabulada pelo Contrato nº334/2022, por si só, acarretou necessariamente a não prestação dos serviços referentes ao objeto de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Municipal, pelos motivos já elencados.
- 4 – Considerando que ambos os contratos foram precedidos de procedimento licitatório, com manifestação, inclusive, de órgãos técnicos e jurídicos do Poder Executivo, entendemos que existe presunção de legalidade e juridicidade do gasto público consequente, cabendo à investigação da própria CEI ou de outros órgãos fiscalizadores, o apontamento de que, conforme a apuração dos fatos, houve prejuízo ao erário pelo não cumprimento da obrigação. Não obstante, é importante ressaltar que o Contrato nº334/2022 foi firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.
- 5 – Tendo em vista a formalização da contratação e o cumprimento dos requisitos legais acerca das etapas e manifestações pertinentes dos agentes públicos envolvidos, em tese, há presunção de legalidade e juridicidade dos atos praticados.
- 6 – Diante dos documentos ora juntados à investigação parlamentar, pode-se concluir que o Aterro Municipal está constantemente sob fiscalização da entidade estadual competente (CETESB), cabendo aos seus agentes a manifestação e individualização de responsabilidades por eventuais correções, ajustes e adequações da área, somente podendo se falar em “implicações civis, administrativas e criminais” de qualquer pessoa envolvida, após o competente procedimento legal que indique o dolo ou culpa. Portanto, reafirma-se a manifestação quanto ao item 2.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: MTGF-XG36-V764-08NY



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

7 – Vide resposta aos itens 2 e 6.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de junho de 2024.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: MTGF-XG36-V764-08NY



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MTGFXG36V76408NY>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MTGF-XG36-V764-08NY



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: MTGF-XG36-V764-08NY